



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2009-2012

LEI Nº 1.522, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo assinar convênio com a Prefeitura Municipal de Ijuí, para a execução de serviço móvel de urgência/emergência do programa SAMU – ambulância tipo suporte avançado.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo assinar convênio com a Prefeitura Municipal de Ijuí, para a execução de serviço móvel de urgência/emergência do programa SAMU – ambulância tipo suporte avançado.

Parágrafo único. Uma cópia do Convênio fará parte integrante da presente Lei.

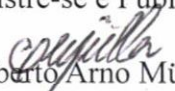
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei de entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 16 de agosto de 2011.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Norberto Arno Müller
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

16 de Agosto de 2011

de Coronel Barros, Mato Grosso do Sul.



Faint text at the bottom of the page, possibly a signature or official stamp.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

Administração 2009-2012

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DO PROGRAMA SAMU – AMBULANCIA TIPO SUPORTE AVANÇADO.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, com sede nesta cidade de CORONEL BARROS, na Travessa 20 DE MARÇO, 001, inscrita no CNPJ sob nº 94.721.388/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OLIVAR SCHERER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Coronel Barros – RS, na Rua Felipe Marcks, nº 126 portador da Cédula de Identidade nº 6008946821 – SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 030.198.370-49 doravante denominado “CONVENENTE”, e de outro lado o MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO, com sede na cidade de Ijuí-RS, na Rua Benjamin Constant nº 429, inscrito no CNPJ sob nº 90738196/0001-09 e no CNES sob nº 2260204, habilitado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU pela Portaria nº 2.957/GM de 25 de novembro de 2009, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FIORAVANTE BATISTA BALLIN**, brasileiro, casado, enfermeiro/professor, portador da Cédula de Identidade nº 3009804182 – SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 274379300-72, residente e domiciliado em Ijuí - RS, na Rua Henrique Kopf nº 153, aqui simplesmente denominado de “CONVENIADO”, resolvem celebrar o presente Convênio para Execução de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/Emergência com Ambulância Tipo Suporte Avançado – Programa SAMU, por equipe multiprofissional na área de urgência/emergência, por meio deste instrumento que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a contratação do MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO para prestação do serviço de atendimento móvel de urgência/emergência com Ambulância Tipo Suporte Avançado do Programa Samu.





por equipe multiprofissional, com ênfase nas urgências clínicas, gineco-obstétricas, pediátricas, psiquiátricas, acidentes diversos e os relacionados à violência urbana e restrito à população da área abrangida pelo município de CORONEL BARROS, mediante o atendimento determinado pela Central de Regulação do Programa Samu em Ambulância Tipo Suporte Avançado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO

Os pacientes atendidos, regulados e removidos pela equipe e com a Ambulância Tipo Suporte Avançado Samu serão encaminhados e recebidos pela Associação Hospital de Caridade de Ijuí, conforme Termo de Compromisso firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais vinculados e contratados pelo CONVENIADO e em suas dependências, sem qualquer vínculo com o CONVENIENTE, seja ele jurídico e ou de prestação de serviço ou ainda de espécie trabalhista, cível ou qualquer outra forma ou tipificação jurídica com os profissionais que serão ou pertencem ao quadro do CONVENIADO com sua responsabilidade de contratação, inclusive assumindo a responsabilidade civil, no que diz respeito a indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do Ministério da Saúde e SUS-Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência e ou qualquer ato ou fato que tipifique ato jurídico e sua figura jurídica específica praticada por seus funcionários, profissionais ou prepostos e aqueles descritos no parágrafo 1º desta cláusula, sendo estes solidários entre si, por força da legislação específica inclusive pela Lei Nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990:

§ 1º - Sejam profissionais contratados pelo CONVENIADO, com vínculo empregatício ou não, profissional autônomo e ou grupo, associação, sociedade, conglomerado, cooperativa de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, que eventualmente prestam serviços ao mesmo, ou por ele autorizado.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONVENIADO, a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo encargos e direitos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, decorrentes e resultantes





de vínculos trabalhistas e empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONVENENTE.

§ 3º - Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONVENENTE sobre a execução do objeto deste contrato, o CONVENIADO reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS-Sistema Único de Saúde, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º - São obrigações da **Prefeitura Municipal de Coronel Barros**:

- a) – realizar os repasses na forma prescrita neste instrumento, obedecendo as datas e valores estabelecidos para cada etapa.
- b) – designar representante de seus quadros para exercer a fiscalização da aplicação dos recursos repassados, visando o mais fiel cumprimento das condições estipuladas neste Convênio, bem como requerendo, a qualquer momento, que lhe sejam prestados os necessários esclarecimentos.
- c) – emitir empenho para pagamento dos valores a serem repassados ao Conveniado, de acordo com as normas das Secretarias Municipais da Fazenda e do Planejamento.

§ 2º - São obrigações do **Município de Ijuí – Poder Executivo**:

- a) – cumprir suas obrigações relativas à execução do objeto deste Convênio, na forma como estabelecidos em suas cláusulas.
- b) – prestar contas, na forma da legislação vigente, ao Município de Coronel Barros de todas as importâncias recebidas através deste Convênio.
- c) – facilitar a ação do representante da Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Barros, como contido na letra “b”, § 1º desta cláusula.
- d) – apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde de Coronel Barros, relatório quantificado e discriminado identificando o perfil dos usuários, cada tipo de serviços e atendimentos e/ou procedimentos realizados, constando a assinatura do paciente, ou na impossibilidade, de familiar responsável, para comprovar a execução dos serviços.





- e) – atender aos pacientes de modo universal e igualitário, com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- f) - não cobrar quaisquer valores do paciente e/ou responsáveis, sob nenhum título, ressaltando a gratuidade do atendimento, e responsabilizar-se por cobrança indevida feita a eles, por profissional empregado ou preposto, em razão deste Convênio;
- g) - responsabilizar-se por todas as despesas derivadas de manutenções preventivas e corretiva do veículo e de todos os equipamentos médicos;
- h) - responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de emplacamento, licenciamento, multas, consertos, seguro obrigatório, seguro total e seguro de danos contra terceiros da Ambulância.
- i) – abrir conta-corrente específica em agência local de Banco oficial para recebimento dos recursos repassados por este Convênio e destinados ao suporte e manutenção da Ambulância Tipo Suporte Avançado, equipamentos, bem como todas as despesas com pagamento de pessoal, e demais despesas do Programa.
- j) – responsabilizar-se pelas despesas extraordinárias que o Programa Samu/Salvar com Ambulância Tipo Suporte Avançado, venha a ter durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços de assistência previsto neste Convênio, PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, através da Secretaria Municipal da Saúde, repassa ao Conveniado o valor de R\$ 478,20 (Quatrocentos e Setenta e Oito reais e vinte centávos) mensais, durante 1(um)ano, ou seja, pelo prazo de vigência deste Convênio, que deverão ser depositados na conta corrente nº 04.072626.0-7 – MIPE-Samu SA-16 Conveniados, Agência nº 0220 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.

I – Os pagamentos a que se refere o “caput” desta Cláusula, serão efetivados até 10 (dez) dias úteis seguintes ao mês de competência.





CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução deste Convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 5 – **Secretaria Municipal da Saúde**

Unidade Orçamentária: 04 - ASPS

Projeto/Atividade: 0.004 – Atendimento Móvel de Urgência

Elemento: 3.3.40.41 - Contribuições

§ 1º - Os recursos financeiros transferidos ao Conveniado e o resultado de sua aplicação em rendimentos financeiros, somente poderão ser utilizados no objeto do presente Convênio, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados por este Convênio, serão reajustados mediante Termo Aditivo na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde ao valor dos recursos federais e estaduais do Programa SAMU garantindo assim o equilíbrio econômico-financeiro do Convênio, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 01(um) ano, contados a partir de 16(dezesseis) de agosto de 2011 até 15(quinze) de agosto de 2012, podendo ser prorrogado, desde que haja acordo formal entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60(sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, a ser alterado em suas cláusulas com exceção da relativa ao objeto do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio se dará por:

- a- por desistência do partícipe, ou por alteração da área de abrangência do serviço;
- b- por interrupção no repasse dos valores de responsabilidade das esferas federal e estadual;





- c- por ato unilateral do Conveniente nos termos da legislação;
- d- de comum acordo, por acordo entre as partes ;
- e- judicialmente, nos termos da legislação;
- f- a qualquer tempo, no interesse do Conveniado e da Conveniente mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços prestados e aqui conveniados serão avaliados pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde, Secretaria Municipal da Saúde e seu Controle Interno e pelo Comus-Conselho Municipal de Saúde, mediante supervisão local ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições constantes neste Convênio, verificação do movimento e atendimento ambulatorial nas suas formas de atendimento e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Ijuí – RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente instrumento, em 6 (seis) folhas somente anverso e em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo nominadas

Ijuí(Rs), 16 de agosto de 2011

Sr.Olivar Scherer
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
CNPJ nº 94.721.388/0001-63
Conveniente

Fioravante Batista Ballin
Município de Ijuí – Poder Executivo
CNPJ nº 90738196/0001-09
Conveniada

TESTEMUNHAS

